



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.778 DE 18 DE JANEIRO DE 2.013.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA ‘B’ DO § 2º DO ARTIGO 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.567/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A alínea “b” do § 2º do artigo 105 Lei Complementar nº 2.567/2010, passa a ter a seguinte redação:

*“b) período de internações para tratamentos de saúde, do servidor, bem como de filhos com até 14 (quatorze) anos de idade”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos casos de afastamento de servidores que já estejam afastados para tratamento de seus filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, no momento da promulgação da presente Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 18 de Janeiro de 2.013.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa